CONTRATO Nº 03/2025
PROCESSO E-DOCS Nº 2024-R8P9Z
Pregão Eletrônico nº: 19/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES,** doravante denominada **CONTRATANTE,** empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA,** doravante denominada **CONTRATADA,** com sede na Rua Visconde de Pirajá, 414, sala 718, Ipanema – Rio de Janeiro -RJ, CEP: 22.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.809.115/0001-07 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor Sr. Rafael Villar Mercês, brasileiro, Administrador de Empresas, Solteiro, inscrito no CPF sob nº: 056.769.037-75 e RG sob nº: 11015272-5/DIC-RJ, residente na Rua Conde de Afonso Celso, nº: 120/404 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.461-060, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo E-docs: **2024-R8P9Z** e do Pregão Eletrônico Nº 19/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 10/01/2025 ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 1 / 75

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de **MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES**, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência, e em nossa proposta comercial.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 2 / 75

Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 59.000,00** (cinquenta e nove mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, e conforme cronograma abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	**Pagamento inicial:** 10% do valor total do contrato será pago 30 dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o aceite formal pela área gestora da CETURB/ES, conforme os serviços iniciados. **Pagamentos intermediários:** 80% do valor total será dividido em 5 entregas parciais, correspondendo à entrega e aceitação formal de processos, conforme descrito abaixo: Cada entrega intermediária (dos 8 processos) deve ser entregue: Entrega dos fluxogramas TO BE; Manual de processos redefinidos; Análise de Riscos e Oportunidades; Indicadores de desempenho; • 1ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos primeiros 8 processos mapeados (TO BE). • 2ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos próximos 8 processos mapeados. • 3ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 4ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 5ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. **Pagamento final:** 10% do valor total do contrato será pago na entrega final, que inclui: • Materiais de gestão do conhecimento (POPs e manuais de treinamento). • Reunião final com treinamento individual para cada setor envolvido.

a) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra,

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 3 / 75

instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato, até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato,** sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 4 / 75

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 5 / 75

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início em 24/01/2025 e término em 23/01/2026.

10.2. O cronograma de execução fica assim definido:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
MAPEAMENTO DE PROCESSOS	• Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. • Prazo de Conclusão: 12 meses após o início dos serviços. • Relatórios Intermediários: relatórios mensais de progresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;

b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 6 / 75

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE,** a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 7 / 75

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Rafael Villar Mercês.

15.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. Rafael Villar Mercês, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 8 / 75

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 9 / 75

nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

18.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 10 / 75

- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

18.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

19.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

19.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 11 / 75

Vitória, 23 de janeiro de 2025.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE

SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

CONTRATADA

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 12 / 75

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 19/2024

PROCESSO E-DOCS Nº 2024-R8P9Z

A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, empresa pública estadual, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, neste EDITAL denominada simplesmente **CETURB/ES**, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, por meio do site: www.licitacoes-e.com.br, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA CETURB/ES,** conforme Processo **E-DOCS Nº 2024-R8P9Z.** O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Instrução de Serviço - IS nº 001/2024 de 26/01/2024 e Instrução de Serviço 007/2024 de 16/02/202, e será regido pela Lei nº 13.303 de 30/06/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018 publicada em 29/06/2018, e demais alterações, pela Lei 14.133 de 1º/04/2021 e pela IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, no modo de disputa aberto por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por empregada da **CETURB/ES**, denominada pregoeira, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 14:00 horas do dia 26/11/2024.**

1.4. LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **ÀS 14:00 horas do dia 18/12/2024.**

1.5. DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: **ÀS 14:00 horas do dia 18/12/2024.**

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 13 / 75

1.6. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **ÀS 14:30 horas do dia 18/12/2024.**

1.7. **Local e horário para esclarecimentos e informações aos licitantes**: sede da CETURB/ES, na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, sala Gerad, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, das 08h às 12h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, pelo telefone (27) 3232-4562, com a **Sra. Neila Joelma Scalser Coimbra**, ou ainda pelo e-mail: neila.scalser@ceturb.es.gov.br.

1.8. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.9. Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede da CETURB/ES, em Vitória/ES, ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

1.10. Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente pregão eletrônico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA CETURB/ES**, conforme especificado no **Termo de Referência – Anexo I** ao edital.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO, DO TIPO DE PREGÃO, DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO, REAJUSTE E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A contratação do objeto desta Licitação será em regime de empreitada por preço global, em conformidade com as descrições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

3.2. A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE,** assim distribuídos:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 14 / 75

LOTE	DESCRIÇÃO
01	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
02	MAPEAMENTO DE PROCESSOS

3.3. O preço máximo admitido para o lote 01 será de: **R$ 43.206,67** (quarenta e três mil duzentos e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.4. O preço máximo admitido para o lote 02 será de: **R$ 61.042,39** (sessenta e um mil quarenta e dois reais e trinta e nove centavos).

3.5. Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios da CETURB/ES.

3.6. **O licitante e/ou seus sócios e/ou grupo econômico poderão participar da disputa de todos os lotes. Caso vençam ambos os lotes, serão considerados responsáveis pelo contrato referente a ambos os serviços.**

4. SUPORTE LEGAL

4.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:

- Lei 13.303 de 30/06/2016;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC, instituído pela Instrução Normativa nº 03/2018, publicada em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, e alterações posteriores;
- Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES;
- Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal 8.249 de 02/06/1992;
- Lei complementar 123 de 14/12/2006 – Estatuto Nacional da Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022, no que se refere ao rito procedimental do pregão eletrônico;
- Aviso de Licitação;
- Edital de Licitação;
- Minuta do Contrato e;
- Anexos.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 15 / 75

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer interessado poderá impugnar o ato convocatório do presente pregão, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura, nos termos da Lei 14.133 de 1º/04/2021 e IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.3. Na hipótese de a CETURB/ES não responder a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

6.1. As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento, abertura da proposta e início da disputa, constantes neste edital e no site www.licitacoes-e.com.br.

7. REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

8. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

8.2. Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
b) que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38 da Lei 13.303/16;
c) suspensos na CETURB/ES;
d) que se enquadrem em um ou mais dispositivos dos arts. 11 e 12 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES - RILC.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 16 / 75

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
c) abrir as propostas de preços;
d) analisar a aceitabilidade, exequibilidade e efetividade das propostas;
e) desclassificar propostas indicando os motivos;
f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
g) realizar a negociação com o licitante que oferecer o lance de menor preço;
h) verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
i) declarar o vencedor;
j) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade competente sua decisão;
k) elaborar a ata da sessão;
l) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
m) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
n) abrir processo administrativo para apuração de irregularidade, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação;
o) atender ao contido no art. 33 do RILC.

10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

10.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A, sediadas no País.

10.2. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.

10.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

10.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 17 / 75

11. DA PARTICIPAÇÃO

11.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

11.1.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br. Opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa – acesse aqui".

11.2. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

11.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitações para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.

11.6. O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

12. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. O encaminhamento de proposta e da documentação de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e documentos.

12.2. Ao apresentar propostas e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 18 / 75

12.2.1. O item ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Edital de Licitação.

12.2.2. Ao apresentar proposta e formular lances a licitante concorda que o prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da sessão pública do Pregão.

12.3. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e neles estarem incluídas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, impostos, garantias, tributos diretos e indiretos incidentes, sobre o fornecimento do objeto.

12.4. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.

12.5. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas e documentos, salvo os documentos complementares solicitados pela Pregoeira na análise da habilitação, quando necessário.

13. DO JULGAMENTO

13.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", o pregoeiro fará a abertura das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

13.1.1. Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, de acordo com o Termo de Referência – ANEXO I do edital.**

13.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputa e ordenadas por valor, de forma crescente.

13.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade da CETURB/ES, o pregoeiro enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".

13.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada fornecedor. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o lote estiver em disputa.

13.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real,

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 19 / 75

de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.

13.6. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.7.1. O valor mínimo entre lances é de R$100,00 (cem reais) e o valor mínimo entre o melhor lance é de R$100,00 (cem reais).

13.8. A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 14.8 e 14.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

13.8.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro ou a comissão de licitação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

13.8.4. Após o reinício previsto no item 14.8.3. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

13.8.5. Encerrada a etapa de que trata o item 14.8.4. o sistema ordenará e divulgará os lances por valor, de forma crescente.

13.9. Após a etapa de envio de lances, haverá aplicação dos critérios de desempate previstos no Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

13.10. Encerrada a etapa de disputa de lances e de desempate, será aberta automaticamente fase para considerações finais pela Pregoeira, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.

13.11. As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira via Sistema,

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 20 / 75

acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote. "Chat Mensagens" e "Enviar Mensagem". Todas as mensagens constarão no histórico do Relatório de Disputa.

13.12. A Pregoeira negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o lote estiver arrematado acessando a sequência "Relatório da disputa" para cada lote disputado e "contraproposta" (negociação), nos termos do art. 60, inciso XII do RILC.

13.13. O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após desempate ou negociação, bem como decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

13.13.1. As propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido mesmo após a disputa serão desclassificadas.

13.14. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação.

13.15. Analisada a compatibilidade do preço e do objeto, a Pregoeira iniciará a fase de análise da documentação, conforme disposto no item 15 deste edital.

13.15.1. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

13.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da convocação da Pregoeira no sistema.

13.16.1. Está incluída na documentação complementar a planilha que compõe a proposta de preços, que deverá ser encaminhada via sistema no prazo fixado neste subitem, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

13.17. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.17.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata este

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 21 / 75

subitem, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14. DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

14.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá ser apresentada nos termos do modelo proposto no **Anexo IV**.

14.1.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados na forma prevista neste item e seus subitens.

14.1.3. Em se tratando de Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 618/2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do Contrato, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.5. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.1.6. Todas as certidões deverão estar com prazo de validade vigente na data da realização da sessão pública.

14.1.7. O não atendimento ao previsto neste item 14 e seus subitens poderá implicar em instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades previstas no RILC.

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 22 / 75

14.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de eleição de seus administradores;

14.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

14.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

14.2.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar autodeclaração de enquadramento, conforme Modelo no Anexo II, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, na forma dos itens 14.2.1 a 14.2.4, ou procuração. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

14.3. HABILITAÇÃO FISCAL

14.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.3.2. Prova de regularidade para com a Receita Federal (certidão conjunta com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdência Social), Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.

14.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

14.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 23 / 75

pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

14.4. HABILITAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

14.4.1. Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social exigível, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, contendo os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do registro do comércio.

14.4.1.1. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto a Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

14.4.1.2. As empresas recém constituídas cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

14.4.1.3 As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

14.4.2. Demonstração dos Índices Financeiros abaixo descritos, conforme **modelo**:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

14.4.3. Comprovação de Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo do lote, devidamente registrado no Balanço Patrimonial, nos Termos da alínea "a".

1.4.3.1. A verificação caberá à Comissão de Licitação, através da análise dos valores registrados no respectivo Balanço Patrimonial do Proponente, nos termos do subitem 14.4.1.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 24 / 75

14.5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

14.5.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar Estadual n° 618 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

I - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda:

http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx;

II – Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

§1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o Contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

§2º. A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade de declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 25 / 75

§3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a sessão pública.

14.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. OPERACIONAL

a) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, em papel timbrado da empresa contratante, que comprove a execução de serviços semelhantes ao objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos que permitam o julgamento da capacidade de atendimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para cada lote que estiver sendo disputado.

14.6.2. PROFISSIONAL

a) Currículo dos consultores com comprovação de capacitação e experiência, para cada lote que estiver sendo disputado.

14.7. DEMAIS CONDIÇÕES

14.7.1. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas neste item 14 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

14.7.2. Atendendo ao disposto no art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pelo Pregoeiro no "Chat Mensagens" notificando a empresa da irregularidade.

14.7.3. Esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação para regularização da sua situação fiscal, com apresentação do documento original, prorrogável pelo mesmo prazo por expressa solicitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.7.4. Em caso de inabilitação da licitante vencedora, será convocada outra licitante na ordem de classificação, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 26 / 75

14.7.5. Em caso de inabilitação ou desclassificação de empresa que utilizou o disposto na Lei Complementar 123/06, serão convocadas, em ordem de classificação, as empresas subsequentes em condições de utilizar o mesmo dispositivo, através de notificação no "Chat Mensagens", a partir da qual, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para registrar uma nova proposta.

14.7.6. Caso não haja outra proposta nestas mesmas condições, será retomada a melhor oferta apresentada ao final da fase de lances.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lanches, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio do original observando o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicidade do ato em meio eletrônico, ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, querendo, apresentem contrarrazões, conforme estabelecido no § 1º, artigo 40 da IN SEGES/ME Nº 73/2022 de 30/09/2022.

15.1.1. No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

15.1.2. Para efeito do disposto no item 15.1, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

15.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.4. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto a CETURB/ES, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8:30h às 12h e de 13h às 16:30h, ou encaminhados para o e-mail especificado no item 1.7.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 27 / 75

16. DA ADJUDICAÇÃO

16.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 15.1 do Edital, quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

16.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.3. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para retirar o contrato no prazo e condições definidos no subitem 18.1 deste Edital.

17.2. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar, aceitar e retirar o contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Edital e no RILC. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

17.3. As empresas licitantes deverão considerar que:

a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances;

b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora será convocada para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, proceda a assinatura e retirada do Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo motivo justificado e aceito pela CETURB/ES.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 28 / 75

18.1.1. Como condição para celebração do Contrato a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.

18.2. PRAZOS

18.2.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

18.2.2. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

18.2.3. Os prazos de execução dos serviços estão assim definidos no Termo de Referência – Anexo I:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÕES
1 – PLANEJAMENTO ESTATÉGICO	• Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. • Prazo de Conclusão: 6 meses após o início dos serviços. • Relatórios Intermediários: Apresentação de relatórios de progresso mensal. • Entrega Final: Relatório final com o Planejamento Estratégico Institucional.
2 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS	• Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. • Prazo de Conclusão: 12 meses após o início dos serviços. • Relatórios Intermediários: relatórios mensais de progresso.

18.3. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

18.3.1. A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE.**

18.3.2. A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

18.3.3. Os serviços serão aprovados quando, inspecionados, atenderem às especificações.

18.3.4. A responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços será da Contratada, não podendo a rejeição

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 29 / 75

do serviço executado ser alegado como motivo justo para o não atendimento aos prazos do contrato.

18.3.5. Ocorrendo rejeição do serviço fornecido pela Contratada, a inspeção e substituição será feita sem qualquer ônus para a CETURB/ES.

18.3.6. Todo e qualquer ônus referente a direito de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por violação dos mesmos, suas consequências e efeitos jurídicos serão de responsabilidade da Contratada, que deverá responder pelos mesmos e defender a CETURB/ES em juízo ou fora dele contra reclamações relacionadas com o assunto.

18.3.7. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos causados à CETURB/ES, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

18.3.8. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do artigo 81 da Lei 13.303/2016 e com parágrafos 2º e 3º do art. 124 do RILC.

18.3.9. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.4. FATURAMENTO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO

18.4.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área Gestora do Contrato.

18.4.1. O cronograma de **execução e desembolso** ficam assim definidos:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÕES
1 – PLANEJAMENTO ESTATÉGICO	• Após 60 dias da contratação - 30% • 120 dias após a contratação - 30% • Após 180 dias da contratação, condicionado à conclusão da proposta - 40%
2 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS	**Pagamento inicial:** 10% do valor total do contrato será pago 30 dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o aceite formal pela área gestora da CETURB/ES, conforme os serviços iniciados. **Pagamentos intermediários:**

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 30 / 75

	80% do valor total será dividido em 5 entregas parciais, correspondendo à entrega e aceitação formal de processos, conforme descrito abaixo: Cada entrega intermediária (dos 8 processos) deve ser entregue: Entrega dos fluxogramas TO BE; Manual de processos redefinidos; Análise de Riscos e Oportunidades; Indicadores de desempenho; • 1ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos primeiros 8 processos mapeados (TO BE). • 2ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos próximos 8 processos mapeados. • 3ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 4ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 5ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. **Pagamento final:** 10% do valor total do contrato será pago na entrega final, que inclui: • Materiais de gestão do conhecimento (POPs e manuais de treinamento). • Reunião final com treinamento individual para cada setor envolvido.

18.4.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

18.4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente conferida pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

18.4.4. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 31 / 75

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

18.4.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

18.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.5.1. A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I- advertência;
II- multa moratória;
III- multa compensatória;
IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

18.5.2. As sanções constantes no subitem 18.5.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

18.5.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI- incorrer em inexecução contratual;
VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 32 / 75

IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
X- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
XII-ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
XII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgão de fiscalização;
XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

18.5.3.1. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

Da Sanção de Advertência

18.5.4. A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

18.5.4.1. A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 18.5.1.

Da Sanção de Multa

18.5.5. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da **interposição de recursos meramente procrastinatórios**, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 33 / 75

II- em decorrência da **não regularização da documentação de habilitação**, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

III- pela **recusa em assinar o contrato,** aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

V- no caso de **inexecução parcial**, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

VI- no caso de **inexecução total**, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

18.5.5.1. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

Da Sanção de Suspensão

18.5.6. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

18.5.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

18.5.6.2. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

18.5.6.3. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

18.5.6.4. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 34 / 75

18.5.6.5. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

18.5.6.6. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.5.7. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

18.5.8. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

18.5.9. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

18.5.10. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

18.5.11. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

18.5.12. O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A apresentação de uma proposta na licitação fará prova de que a empresa licitante:

19.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve expressamente da CETURB/ES informações necessárias, antes de apresentá-la.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 35 / 75

19.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.

19.1.3. Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

19.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento prevista no Edital.

19.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si.

19.3. A CETURB/ES reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao início da fase de lances ou propostas.

19.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.

19.4. A CETURB/ES poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.5. A CETURB/ES poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.

19.6. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

19.7. O Pregoeiro poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 36 / 75

19.8. O Pregoeiro tem autonomia para resolver todos os casos omissos, interpretar e dirimir dúvidas que porventura possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação.

19.9. O Pregoeiro, durante a análise de documentos e propostas, poderá solicitar de qualquer licitante, informações sobre a documentação exigida, fixando o prazo que julgar necessário para o atendimento, não sendo, porém, permitida a complementação de documentos.

19.10. É facultado à CETURB/ES, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Do objeto licitado será firmado contrato formal entre a CETURB/ES e a empresa vencedora.

20.2. O presente edital com todos os documentos nele referidos e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser celebrado entre a CETURB/ES e a empresa vencedora da Licitação.

20.3. O presente Edital está aprovado pela CETURB/ES.

20.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Vitória, 26 de novembro de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 37 / 75

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO Nº 19/2024

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em __/_/___, NIRE (nº), CNP (no), estabelecida na (Rua, no, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara, sob as pena da Lei, que:

1.Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar n0123, de 14/12/2006.
2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R$ (dispensada de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade).
3. A pessoa jurídica não Se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo, nos termos da Lei Complementar 123/2016:

I. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
II. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
III. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
IV. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
V. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
VI. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
VII. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
VIII. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
IX. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
X. constituída sob a forma de sociedade por ações;
XI. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4. A empresa preenche os requisitos do Art 3° da referida Lei, não ultrapassando o limite de receita bruta estabelecido em seu inciso II, bem como que não está inserida nos impedimentos previstos no § 4° desse mesmo artigo.

Vitória, ___ de _____de ____.

Nome e CPF:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 38 / 75

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA CRÉDITO

PREGÃO Nº 19/2024

(Utilizar papel timbrado da empresa)

Á
COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB/ES

Vimos pela presente solicitar a V. Sas., que todos os pagamentos para liquidação de notas fiscais emitidas por nossa empresa, sejam efetuados através de crédito em nossa conta corrente no banco (DADOS BANCÁRIOS_, conforme dados abaixo indicados:
AGÊNCIA Nº:
NOME DA AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA CORRENTE:
CIDADE:
ESTADO:

Salientamos que os créditos efetuados na conta corrente acima indicada, dispensará qualquer documento de quitação de nossa parte e que divergências porventura existentes entre o valor faturado e o valor do crédito serão tratados junto à CETURB/ES.

Outrossim, declaramos que a conta corrente acima informada é de nossa exclusiva titularidade.

Atenciosamente,

(Carimbo da Empresa)
Assinatura do representante legal
Nome
Cargo

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 39 / 75

ANEXO IV

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 19/2024

À: CETURB/ES

Prestação de Serviços de _____.

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ..., LOTE nº ..., de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 19/2024 e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

Compõem nossa Proposta os seguintes anexos (a proposta comercial da empresa deverá possuir):

- **Descrição Completa do Objeto, com indicação do lote, do preço unitário e do preço global**;
- Exigências para Habilitação (listadas no **item 14** do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato (conforme modelo do **ANEXO V** do Edital).

Declarar que:

- O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pelo pregoeiro.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, garantias e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais.
- Os prazos do contrato estão estabelecidos nos itens 5.3 e 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Atenciosamente,

Identificação e Assinatura

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 40 / 75

ANEXO V

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO DA EMPRESA: _____

TELEFONE DA EMPRESA: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

E-MAIL DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA QUE ASSINARÁ O CONTRATO: _____

CPF, RG E ÓRGÃO EMISSOR DO RG DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

NACIONALIDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL DO REPRESENTANTE DA EMPRESA: _____

PREPOSTO DA EMPRESA – ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO E POSSÍVEIS AJUSTES (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, CPF, RG E CARGO NA EMPRESA): _____

Observação: favor anexar cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa (CPF, RG e comprovante de residência).

Vitória, _____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 41 / 75

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **.....**, (qualificação), Diretor Presidente, e Sr. ..., (qualificação)..., Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa, doravante denominada **CONTRATADA,** com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº _____ neste ato representada pelo _____ (condição jurídica do representante) _____ Sr. _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo XXXXXXXX e do Pregão Eletrônico Nº 19/2024, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) O Edital de Licitação e Anexos; **b)** a Proposta da Contratada; **c)** o Termo de Referência. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 42 / 75

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de, conforme especificado no **Anexo I – Termo de Referência, e em nossa proposta comercial.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação serão próprios.

CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; Lei Federal 8429 de 02/06/1992; Lei Complementar 123 de 14/12/2006; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato, e conforme cronograma abaixo descrito:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 43 / 75

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÕES
1 – PLANEJAMENTO ESTATÉGICO	• Após 60 dias da contratação - 30% • 120 dias após a contratação - 30% • Após 180 dias da contratação, condicionado à conclusão da proposta - 40%
2 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS	**Pagamento inicial:** 10% do valor total do contrato será pago 30 dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o aceite formal pela área gestora da CETURB/ES, conforme os serviços iniciados. **Pagamentos intermediários:** 80% do valor total será dividido em 5 entregas parciais, correspondendo à entrega e aceitação formal de processos, conforme descrito abaixo: Cada entrega intermediária (dos 8 processos) deve ser entregue: Entrega dos fluxogramas TO BE; Manual de processos redefinidos; Análise de Riscos e Oportunidades; Indicadores de desempenho; • 1ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos primeiros 8 processos mapeados (TO BE). • 2ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos próximos 8 processos mapeados. • 3ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 4ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 5ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. **Pagamento final:** 10% do valor total do contrato será pago na entrega final, que inclui: • Materiais de gestão do conhecimento (POPs e manuais de treinamento). • Reunião final com treinamento individual para cada setor envolvido.

a) No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 44 / 75

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços efetivamente prestados no mês, atestados pela área gestora do contrato, até o 5° (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito **no contrato,** sendo que:

a) A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras. Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto da licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato.

b) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos os serviços nela constantes.

c) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega dos serviços, seguindo o cronograma estabelecido neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

d) Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0{,}0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

e) Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

f) Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 45 / 75

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

8.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

8.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 46 / 75

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

9.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 168 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com início em __/__/_____ e término em __/__/_____.

10.2. O cronograma de execução fica assim definido:

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÕES
1 – PLANEJAMENTO ESTATÉGICO	• Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. • Prazo de Conclusão: 6 meses após o início dos serviços. • Relatórios Intermediários: Apresentação de relatórios de progresso mensal. • Entrega Final: Relatório final com o Planejamento Estratégico Institucional.
2 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS	• Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. • Prazo de Conclusão: 12 meses após o início dos serviços. • Relatórios Intermediários: relatórios mensais de progresso.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 47 / 75

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São consideradas obrigações da contratada, as especificadas no Edital de Licitação e neste contrato, em especial:

a) prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos no Anexo I – Termo de Referência e Proposta comercial;

b) providenciar a correção das deficiências apontadas pela CETURB/ES;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe a Lei 13.303/16 e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cabe à **CONTRATANTE,** a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada à preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 48 / 75

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação e proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s)empregado(s)responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **...** (qualificação).

15.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, o Sr. **...** (qualificação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato e no edital de licitação; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 49 / 75

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento;
c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. Necessidade: As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 50 / 75

17.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. Transferência internacional: É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 51 / 75

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo industrial e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

18.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

18.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

18.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

19.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

19.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

2025-59QSEQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 52 / 75

19.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato em três vias de igual teor, para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória, XX de de 2024.

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES

CONTRATADA

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 53 / 75

PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 19/2024

À: CETURB/ES

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS, BEM COMO A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA CETURB/ES.

Prezados Senhores:

Pelo presente formulamos Proposta Comercial para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES, LOTE nº 02 – MAPEAMENTO DE PROCESSOS, de acordo com todas as condições do PREGÃO nº 19/2024 e seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência

QUADRO RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES	01	Serviço	R$ 59.000,00	R$ 59.000,00
VALOR GLOBAL					R$ 59.000,00

O valor global do serviço é de R$59.000,00 (cinquenta e nove mil reais)

Compõem nossa proposta os seguintes anexos:

- Exigências para Habilitação (listadas no item 14 do Edital);
- Dados Complementares para Assinatura do Contrato

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 54 / 75

Declaramos que:

- O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar do aceite desta pelo pregoeiro.
- Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios , tributos, contribuições, garantias e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pela aquisição dos materiais.
- Os prazos do contrato estão estabelecidos nos itens 5. 3 e 8.1.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2025

RAFAEL VILLAR MERCES:05676903775

Assinado de forma digital por RAFAEL VILLAR MERCES:05676903775
Dados: 2025.01.10 00:38:06 -03'00'

Rafael Villar Mercês
Sócio Diretor
CPF: 05676903775

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 55 / 75

DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA: Shield Segurança da Informação e Consultoria Empresarial Ltda

CNPJ: 15.809.115/0001-07

ENDEREÇO: Rua Viscaonde Pirajá 414, sala 718, Bairro Ipanema - Rio De Janeiro/RJ - CEP: 22.410-002

E-MAIL: comercial@shield-consulting.com

TELEFONE: 21-40424435 / 21 – 981111552

DADOS BANCÁRIOS: Santander (033), Agência: 2079, C/C: 130009661

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: Rafael Villar Mercês; CPF: 05676903775; RG: 11015272-5/DIC-RJ; Brasileiro; Administrador de Empresas; Solteiro; Residente na Rua Conde de Afonso Celso 120/404 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22461-060

DADOS DO PREPOSTO

NOME: Rafael Villar Mercês; CPF: 05676903775; RG: 11015272-5/DIC-RJ; Brasileiro; Solteiro; Cargo: Sócio Diretor

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 2025

RAFAEL VILLAR MERCES:05676903775

Assinado de forma digital por RAFAEL VILLAR MERCES:05676903775
Dados: 2025.01.10 00:38:19 -03'00'

Rafael Villar Mercês
Sócio Diretor
CPF: 05676903775

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 56 / 75

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mapeamento dos processos administrativos e operacionais, bem como a implantação e manutenção do Planejamento Estratégico Institucional, utilizando a metodologia Balanced Scorecard (BSC) para a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES). O objetivo é identificar, modelar e documentar os processos atuais, com ênfase na melhoria da eficiência, controle e padronização, conforme termos, condições e especificações estabelecidas neste documento.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços especializados descritos neste Termo de Referência tem como objetivo fornecer suporte à Assessoria de Governança e Compliance da CETURB/ES, abrangendo a elaboração, revisão, atualização, implantação e manutenção do Planejamento Estratégico Institucional, bem como o mapeamento dos processos internos da Companhia. Essas ações, que incluem a implementação da metodologia Balanced Scorecard (BSC) e o detalhamento das operações, são essenciais para garantir uma gestão estratégica e eficiente, alinhada às melhores práticas do setor de transporte público.

A CETURB/ES, responsável pela gestão do transporte público no estado, enfrenta desafios crescentes para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população. A implementação do BSC permitirá uma visão holística do desempenho organizacional, facilitando a definição e acompanhamento de metas e indicadores estratégicos. Já o mapeamento dos processos internos permitirá a identificação de ineficiências e a otimização dos fluxos de trabalho, promovendo maior controle e clareza nas operações. Ambas as iniciativas visam alinhar as atividades da Companhia com suas metas de longo prazo e com o interesse público.

Dada a complexidade e a especificidade dessas atividades, torna-se necessária a terceirização dos serviços, uma prática consolidada na Administração Pública conforme a Lei nº 13.303/2016, que regulamenta as contratações públicas da CETURB/ES. A terceirização permitirá o apoio de empresas com expertise e ferramentas avançadas, garantindo agilidade, eficiência e uma visão objetiva dos processos. Isso permitirá à CETURB/ES manter o foco em suas atividades essenciais, além de assegurar a atualização contínua do planejamento estratégico e o alinhamento com as melhores práticas de gestão pública.

A contratação desses serviços especializados contribui diretamente para o interesse público, pois o transporte público é um serviço essencial, e melhorias na gestão e no planejamento estratégico impactam positivamente a qualidade dos serviços à população capixaba. A terceirização desses serviços de apoio técnico reflete um compromisso com a eficiência e a transparência, promovendo a capacidade da Companhia de enfrentar desafios futuros e otimizar seus processos internos.

Por fim, a contratação está em conformidade com os decretos estaduais e com a legislação vigente, assegurando um processo transparente e legal. Essa medida estratégica é fundamental para a CETURB/ES, pois, ao promover melhorias contínuas em sua gestão e operação, reafirma seu compromisso com a excelência na prestação dos serviços de transporte público

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 57 / 75

2.1 - Principais Setores e Atividades da CETURB-ES

O mapeamento de processos deverá cobrir os seguintes setores e suas atividades principais, os processos a serem mapeados serão definidos pela contratante:

ASSEMBLEIA GERAL
Atividades: Condução conforme Lei 6.404/76 e Regimento Interno da CETURB.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CONSAD)
Atividades: Regidas pelas Leis 13.303/2016 e 6.404/76, e o Regimento Interno da CETURB.

CONSELHO FISCAL (CF)
Atividades: Regidas pelas Leis 13.303/2016 e 6.404/76, e o Regimento Interno da CETURB.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA (DP)
Auditoria Interna (AUDIN): Auditoria, controle de contratos de auditoria, apoio aos órgãos de controle.
Comitê de Gestão de Risco (CGR): Implementação e gestão de riscos.
Comissão de Ética (COE): Apuração de processos disciplinares.
Comissão Permanente de Licitação (COPEL): Coordenação de processos licitatórios.
Comissão de Julgamento de Recursos (COMJUR): Julgamento de recursos e penalidades.

DIRETORIA DE OPERAÇÃO (DOP)
Gerência de Controle de Operação (GECOP): Gestão do Sistema Transcol e outros serviços de transporte.
Gerência de Vistoria (GEVIS): Vistoria e cadastramento de veículos do Transcol e fretamento.
Gerência de Transporte Rodoviário (GETRA): Fiscalização e gerenciamento do transporte intermunicipal e fretamento.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)
Gerência Administrativa (GERAD): Compras, almoxarifado, controle de patrimônio e transporte interno.
Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES): Gestão de folha de pagamento, benefícios, admissão, demissão, concurso público e treinamento.
Gerência Financeira (GEFIN): Execução contábil, cobrança de débitos, elaboração de orçamento e pagamentos.
Gerência de Informática (GEINF): Suporte técnico e desenvolvimento de sistemas.
Gerência de Manutenção de Terminais (GEMAT): Manutenção dos terminais, fiscalização de contratos e gestão de obras.

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DPL)
Gerência de Estudos Econômicos (GECON): Cálculos tarifários e estudos de oferta e demanda.
Gerência de Planejamento (GEPLA): Planejamento de itinerários e monitoramento do transporte.
Gerência de Atendimento ao Usuário (GEAUS): Atendimento ao usuário e gestão do passe livre.

DIRETORIA DE GESTÃO DE RODOVIAS (DGR)
Superintendência de Administração: Administração e operação do Sistema Rodovia do Sol.
Divisão de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente: Gestão de contratos de segurança do trabalho e meio ambiente.

3 - DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 58 / 75

3.1 - DESCRIÇÃO DO ITEM 1 – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A empresa deve ter experiência na consultoria para construção e implementação de Balanced Scorecard (BSC) em organizações públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, com vistas a realização da revisão do planejamento estratégico desta para a Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo (CETURB/ES), envolvendo, necessariamente, a apresentação dos seguintes produtos:

ETAPA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Plano de Trabalho Ajustado	O plano de trabalho é ajustado para refletir as necessidades e objetivos específicos do projeto. Isso envolve a revisão e atualização dos cronogramas, recursos e atividades previstas, assegurando que todos os aspectos estejam alinhados com as metas do projeto e com a realidade atual da organização.
2	Capacitação da Equipe Técnica do Projeto e gestores das Unidades Organizacionais da CETURB na metodologia de construção e implementação do BSC	A equipe técnica e os gestores das unidades organizacionais da CETURB recebem treinamento específico sobre a metodologia do Balanced Scorecard (BSC). A capacitação abrange o entendimento dos conceitos do BSC, como formular e implementar uma estratégia, e como usar o BSC para medir e gerenciar o desempenho organizacional, essas reuniões poderão ser realizadas presencial nas instalações da CETURB, ou por vídeo conferência.
3	Componentes do Planejamento Estratégico formulados	Esta etapa envolve a criação e formulação dos componentes fundamentais do planejamento estratégico. Isso inclui: **Visão:** O que a CETURB deseja alcançar no futuro. **Missão:** O propósito da CETURB e o que ela faz para cumprir sua visão. **Valores:** Princípios e crenças que guiam as ações e decisões da CETURB. **Análise Interna/Externa:** Avaliação dos pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças. **Objetivos Estratégicos:** Metas de longo prazo que a CETURB pretende atingir para alcançar sua visão.
4	Mapa Estratégico da CETURB elaborado, com a revisão que se fizer necessária	Nesta etapa, o mapa estratégico é elaborado e, se necessário, revisado para garantir que todos os componentes estejam corretos e alinhados com a estratégia da CETURB.
5	Indicadores de Desempenho definidos e detalhados com Metas de Curto e Longo Prazo definidas	Definição de indicadores e métricas de desempenho para avaliação da eficácia das estratégias e será definido metas específicas e mensuráveis para curto e longo prazo.
6	Projetos Estratégicos	São identificados os projetos que são essenciais para alcançar

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 59 / 75

	identificados e priorizados	os objetivos estratégicos da CETURB. Esses projetos são então priorizados com base em sua importância e impacto potencial, ajudando a garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficaz para as iniciativas mais críticas.
7	Revisão dos macroprocessos e estruturação para gestão dos processos da CETURB	A revisão dos macroprocessos envolve analisar e avaliar os principais processos da CETURB para identificar melhorias necessárias. A estruturação para a gestão dos processos inclui definir como esses processos serão gerenciados, monitorados e aprimorados para assegurar que a organização opere de forma eficiente e eficaz.
8	Planejamento estratégico documentado	Preparação e entrega da documentação final do planejamento estratégico da CETURB e a revisão final do planejamento estratégico e implementação de ajustes finais conforme necessário.

3.2 - DESCRIÇÃO DO ITEM 2 – MAPEAMENTO DE PROCESSO

A empresa contratada deverá ter experiência comprovada em consultoria para mapeamento de processos administrativos e operacionais em organizações públicas e privadas.

Serão mapeados 40 processos da CETURB/ES. Esses processos serão analisados (AS IS), melhorados (caso necessário) e modelados (TO BE). Para isso, o serviço prestado à CETURB/ES incluirá as seguintes etapas.

ETAPA	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
1	Entender os processos gerais da empresa através de reuniões com os setores.	Realização de reuniões com os setores para obter uma visão clara de suas atividades, rotinas e fluxos de trabalho.
2	Analisar como são feitas as interfaces dos processos e o uso das ferramentas da empresa.	Avaliação de como os processos se conectam entre setores e como as ferramentas tecnológicas são utilizadas para apoiar essas atividades.
3	Analisar quais os processos da cadeia devem ser priorizados (Matriz de Priorização).	A critério da Contratante, serão determinados quais processos têm maior impacto e necessidade de melhoria, utilizando uma matriz de priorização para organizar as ações.
4	Desenhar os Fluxos AS IS dos processos mapeados e priorizados da cadeia de valor e solicitar validação formal do Setor responsável por cada	Mapeamento dos processos atuais, detalhando como funcionam, e validação formal junto aos responsáveis de cada setor.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 60 / 75

	processo.	
5	Relatório de gaps identificados no AS IS e sugestão de melhorias.	Identificar falhas, ineficiências e oportunidades de melhoria nos processos atuais (AS IS) e sugerir soluções e melhorias, caso necessário).
6	Elaborar Fluxograma TO BE e solicitar a aprovação formal do setor responsável.	Criação de fluxos de trabalho propostos para otimização (TO BE) e solicitação de aprovação dos setores. A metodologia a ser aplicada deverá ser a BPM (Business Process Management), com fluxogramas a serem mapeados na ferramenta Bizagi, por meio do BPMN (Business Process Management Notation). Os processos mapeados serão entregues em meio digital editável (extensão .bpm), contendo a descrição detalhada das atividades e os documentos associados anexados.
7	Definição dos indicadores.	Estabelecimento de métricas e indicadores-chave para monitorar o desempenho dos processos otimizados.
8	Identificação de riscos dos processos.	Análise de possíveis riscos associados aos processos e como eles podem ser mitigados.
9	Manual dos processos redefinidos e consolidados.	Documentação dos processos redefinidos e documentados, juntamente com seus indicadores de desempenho, bem como os riscos, para assegurar consistência e clareza nas operações. Os manuais de processos serão produzidos e entregues em meio digital editável (extensão .docx)
10	Materiais de gestão do conhecimento, POP's e manuais de treinamento.	Desenvolvimento de Procedimentos Operacionais Padrão (POP's), manuais de treinamento e outros materiais que auxiliem na gestão e aprendizado contínuo.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 61 / 75

4 - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

4.1 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Comprovante de experiência anterior em serviços similares.
Certidões negativas de débitos (federal, estadual e municipal).
Certificado de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Experiência comprovada em consultoria de Planejamento Estratégico e implementação do Balanced Scorecard. Currículo dos consultores com comprovação de capacitação e experiência.
2- MAPEAMENTO DE PROCESSOS	Experiência comprovada em consultoria de Mapeamento de Processo. Currículo dos consultores com comprovação de capacitação e experiência.

5 - METODOLOGIA DE TRABALHO

5.1 - EXECUÇÃO DA ATIVIDADE

A contratada deverá realizar as atividades em colaboração com a equipe da CETURB/ES, realizando workshops, reuniões e treinamentos conforme necessário.

5.2 - LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ser executada nas dependências da Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo e da empresa CONTRATADA.

Serão efetuadas reuniões e treinamento no decorrer do contrato, que poderão ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, sito à Avenida Jerônimo Monteiro, Edifício Aureliano Hoffman, nº 96, Centro, Vitória, CEP 29010-002, em horário comercial, ou através de vídeo conferência sob a supervisão da equipe responsável pela fiscalização do contrato.

5.3 - PRAZO DE VIGÊNCIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	**Início dos Serviços**: Até 30 dias após a assinatura do contrato. **Prazo de Conclusão**: 6 meses após o início dos serviços. **Relatórios Intermediários**: Apresentação de relatórios de progresso mensal. **Entrega Final**: Relatório final com o Planejamento Estratégico Institucional.
2- MAPEAMENTO DE PROCESSOS	Início dos Serviços: Até 30 dias após a assinatura do contrato. Prazo de Conclusão: 12 meses após o início dos serviços. Relatórios Intermediários: relatórios mensais de progresso.

6 - DA INDICAÇÃO DE PREPOSTO

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 62 / 75

6.1 - A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.2 - O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

6.3 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, as documentações comprobatórias, certidões de regularidade e demais questões relacionadas a pedidos de reajuste, repactuação e revisão contratual.

6.4 - O preposto deverá reportar-se ao Fiscal do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.

6.5 - O preposto deverá garantir que os funcionários se reportem sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não aos servidores/autoridades da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.

6.6 - O preposto deverá encaminhar ao Fiscal do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar.

6.7 - O preposto deverá administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

7 - ENTREGAS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Relatórios periódicos sobre o andamento dos trabalhos. Entregas finais conforme as especificações descritas, incluindo o Planejamento Estratégico Institucional.
2- MAPEAMENTO DE PROCESSOS	As entregas serão divididas em 6 etapas, sendo efetuada por processos entregues e da seguinte forma. Entregas intermediárias, para cada Processo: • Diagrama de Fluxo de Atividades - Fluxograma TO BE. • Detalhamento das atividades do processo, contendo no mínimo: o Identificação, Nome e Descrição da atividade o Definição dos responsáveis pela atividade o Indicação dos prazos pertinentes à atividade • Detalhamento dos Indicadores de Desempenho do Processo, contendo no mínimo:

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 63 / 75

	○ Identificação, Nome e Descrição do indicador ○ Indicação do Responsável pelo indicador ○ Fórmula de Cálculo, Unidade de Medida e Periodicidade de Coleta e Análise • Análise de Riscos e Oportunidades, contendo no mínimo: ○ Identificação e Nome do Risco ○ Definição dos responsáveis pela gestão do Risco ○ Ação Mitigatória e Fator de Risco ○ Definição do Indicador de Risco, através do Nível de Probabilidade x Nível de Impacto. Entregas finais conforme as especificações descritas abaixo: • Manual Consolidado com todos os Processos mapeados • Materiais de gestão do conhecimento (POPs e manuais de treinamento). • Reunião final com treinamento individual para cada setor envolvido. Para uma melhor compreensão e padronização dos itens a serem entregues no âmbito deste projeto, apresentamos, no **ANEXO I**, exemplos detalhados de entregáveis esperados. Estes exemplos têm como objetivo auxiliar no alinhamento das expectativas quanto à qualidade e formato dos materiais a serem desenvolvidos, garantindo que atendam aos requisitos estabelecidos.

8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - FORMA DE PAGAMENTO

8.1.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, de acordo com a execução das etapas previstas na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	Após 60 dias da contratação - 30% 120 dias após a contratação - 30% Após 180 dias da contratação, condicionado à conclusão da proposta - 40%
2- MAPEAMENTO DE PROCESSOS	**Pagamento inicial**: 10% do valor total do contrato será pago 30 dias após a assinatura do contrato, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o aceite formal pela área gestora da CETURB/ES, conforme os serviços iniciados. **Pagamentos intermediários:** 80% do valor total será dividido em 5 entregas parciais, correspondendo

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 64 / 75

	à entrega e aceitação formal de processos, conforme descrito abaixo: Cada entrega intermediária (dos 8 processos) deve ser entregue: Entrega dos fluxogramas TO BE; Manual de processos redefinidos; Análise de Riscos e Oportunidades; Indicadores de desempenho; • 1ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos primeiros 8 processos mapeados (TO BE). • 2ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação dos próximos 8 processos mapeados. • 3ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 4ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. • 5ª Entrega: Pagamento de 16% do valor total do contrato após a entrega e aceitação de mais 8 processos mapeados. **Pagamento final:** 10% do valor total do contrato será pago na entrega final, que inclui: • Materiais de gestão do conhecimento (POPs e manuais de treinamento). • Reunião final com treinamento individual para cada setor envolvido.

8.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do aceite da nota fiscal/fatura, que será devidamente conferida pela área gestora. Ocorrendo atrasos, o prazo será contado a partir da data da efetiva entrega.

8.1.3 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:
VM = Valor da Multa Financeira
VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso
ND = Número de dias em atraso

8.1.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o estabelecido na Lei 13.303/2016.

8.1.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 65 / 75

apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8.1.6 - A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos, devendo constar o número do contrato e os itens a que se referem.

8.2 - DO FATURAMENTO

8.2.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

8.2.2 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

8.2.3 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado.

8.2.4 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem emendas ou rasuras, e de acordo com os serviços efetivamente prestados no mês, e atestados pela área Gestora do Contrato.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e legislação vigente.

9.2 - RECISÃO

Condições de rescisão contratual, conforme previsto na Lei 13.303/2016 e na legislação pertinente, incluindo descumprimento de cláusulas contratuais, não execução dos serviços ou por acordo mútuo.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

I- advertência;
II- multa moratória;
III- multa compensatória;
IV- suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 66 / 75

10.2 - As sanções constantes no subitem 6.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I- não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II- apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela CETURB/ES;
III- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB/ES em virtude de atos ilícitos praticados;
IV- afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V- agir de má fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI- incorrer em inexecução contratual;
VII- ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
VIII- ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
IX- ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
X- ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;
XI- ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
XII-ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
XII- ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
XIV- ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
XV- ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgão de fiscalização;
XVI- ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
XVII- ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada;
XVIII- ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
XIX- deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CETURB/ES na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso;

Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.

10.4 - Da Sanção de Advertência

10.4.1 - A aplicação da sanção de advertência importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto a GERAD (Gerência Administrativa).

10.4.2 - A reincidência das infrações poderá ensejar na aplicação das demais penalidades descritas no item 6.1.

10.5 - Da Sanção de Multa

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 67 / 75

10.5.1 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
II- em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
III- pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
IV - nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
V- no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
VI- no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

10.5.2 - O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos.

10.6 - Da Sanção de Suspensão

10.6.1 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CETURB/ES, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

10.6.2 - Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

10.6.3 - A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

10.6.4 - O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da CETURB/ES.

10.6.5 - A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

10.6.6 - O impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CETURB/ES poderá, a seu critério, garantido o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

10.6.7 - A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CETURB/ES, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.6.8 - Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 68 / 75

10.6.9 - Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.

10.6.10 - As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e, imediatamente, comunicada a GERAD (Gerência Administrativa).

10.6.11 - No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser depositada na conta da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

10.6.12 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante realizará a cobrança por meios judiciais.

10.6.13 - O Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no RILC.

11 - EQUIPE RESPONSÁVEL

Luiza Gramacho Seabra
Assessor Especial 3
ASCOP
Assinado eletronicamente

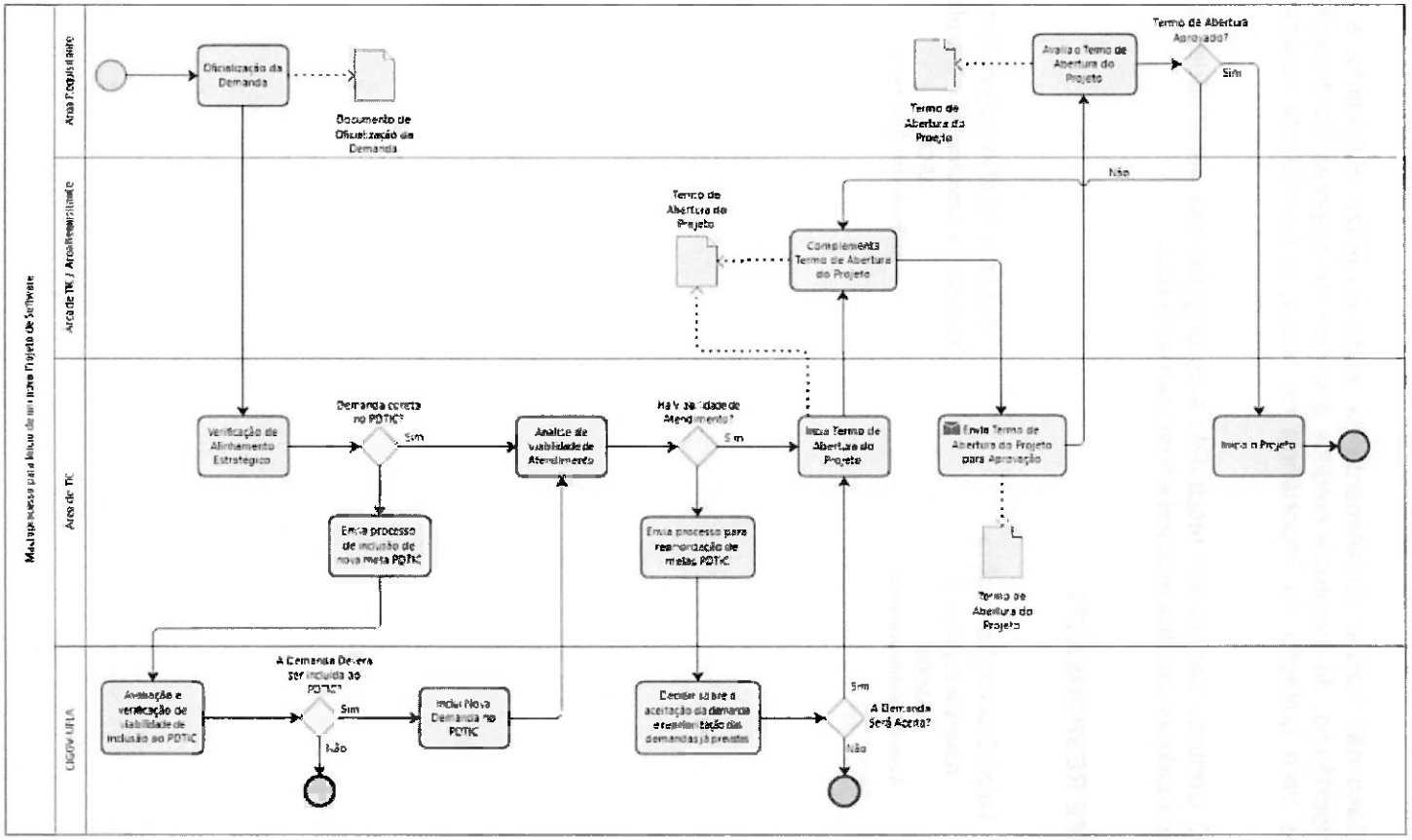
Fabiano Hilário Rolim Santos
Assessor de Governança e Compliance
ASCOP
Assinado eletronicamente

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 69 / 75

ANEXO I – Entregáveis

1.A – • Diagrama de Fluxo de Atividades - Fluxograma TO BE

Os dados a seguir são exemplificativos:



2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 70 / 75

1.B – Manual de Detalhamento das Atividades

Os dados a seguir são exemplificativos:

Identificação do Processo:	PRO001	**Nome do Processo:**	Gestão de Requisitos e Execução de Tarefas

Nº	**Nome da Atividade**	**Responsável**	**Descrição da Atividade**	**Documentos Necessários** *quando houver*	**Critérios de Aprovação** *quando houver*	**Prazo**
1	*Identificar Requisitos*	*GETRA*	*Coletar e documentar as necessidades e especificações exigidas para o processo.*			
2	*Solicitar Aprovação*	*GERAD*	*Submeter o processo ou documento para análise e aprovação dos responsáveis.*			
3	*Conferir Dados*	*DAF*	*Revisar os dados ou informações fornecidas para garantir precisão e conformidade.*			
4	*Executar Tarefa*	*GP*	*Realizar a atividade conforme os requisitos previamente definidos e aprovados.*			
5	*Registrar Resultados*	*DAF*	*Documentar os resultados obtidos após a conclusão da tarefa.*			
6	*Finalizar Processo*	*GERAD*	*Encerrar formalmente o processo, verificando se todos os critérios foram atendidos.*			

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 71 / 75

1.B – Manual de Detalhamento dos Indicadores de Desempenho

Os dados a seguir são exemplificativos:

Identificação do Processo:	PRO001	**Nome do Processo:**	Gestão de Requisitos e Execução de Tarefas

Nº	Nome do Indicador/Índice	Responsável	Definição do Indicador	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Periodicidade da Coleta e Análise
1	*Índice de Eficácia dos Formulários para Publicação*	*ASCOM*	*O indicador representa o nível de eficácia das ações preventivas e corretivas implementadas a partir da identificação do risco de ocorrência ou da efetiva ocorrência de uma não-conformidade. É obtido,semestralmente, por meio da análise crítica das ações executadas, sendo monitorado, nesse sentido, o formulário de Acompanhamento de Ação Corretiva, Preventiva e de Melhoria.*	*(Número de Formulários preenchidos/Total de demandas de publicação)/X100*	*Percentual*	*Anual*
2						
3						
4						
5						

2025-69QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 72 / 75

1.4 – Entregáveis 4 – Análise de Riscos e Oportunidades

Os dados a seguir são exemplificativos:

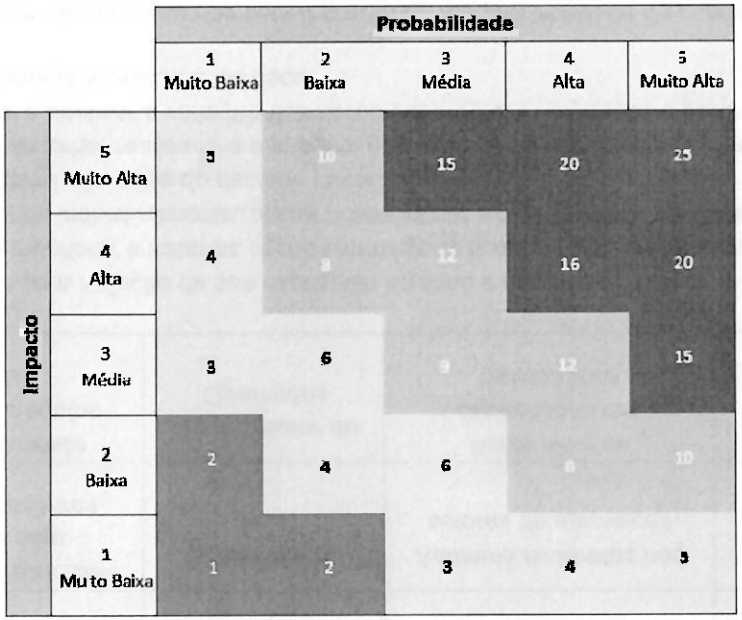
Identificação do Processo:	PRO001	**Nome do Processo:**	Gestão de Requisitos e Execução de Tarefas

Nº	Risco	Ação Mitigatória	Responsável	Fator de Risco	Nível de Probabilidade	Nível de Impacto	Indicador de Risco
1	*Erro na Coleta de Dados*	*Implementar um checklist de verificação antes de finalizar a coleta*	*Gerente de Projetos*	*Falta de padronização nas fontes de dados*	*4 - Alta*	*3 – Médio*	*12*
2	*Atraso na Aprovação*	*Definir prazos e lembretes automáticos para aprovações pendentes*	*Supervisor do Setor*	*Acúmulo de tarefas nos setores de aprovação*	*3 - Médio*	*4- Alto*	*12*
3	*Falha na Execução de Tarefa*	*Realizar treinamento periódico para a equipe envolvida*	*Coordenador de Operações*	*Baixo nível de capacitação dos funcionários*	*2 - Baixo*	*4- Alto*	*8*

Ação mitigatória: medida adotada que proporciona uma redução da sua exposição ao risco e que busca atenuar a possibilidade de materialização do risco.
Responsável: pessoa indicada para ter o papel de monitorar e tratar os riscos estratégicos que lhe forem designados.
Fator de Risco: qualquer condição que, combinada ou individualmente, possa potencializar a probabilidade de materialização do risco.
Impacto do risco: avaliação qualitativa e/ou quantitativa do efeito do risco se materializado.
Probabilidade: reflete a probabilidade de um risco se tornar realidade e o impacto que ele terá na estrutura da empresa.
Indicador de risco: métrica utilizada para monitorar e analisar a variação dos riscos estratégicos mapeados a partir de dados obtidos no ambiente interno e externo. A combinação da probabilidade com o impacto determina o indicador de risco.

Essa matriz será utilizada para priorizar e gerenciar os riscos de acordo com a gravidade e a probabilidade de ocorrência.

2025-59QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 73 / 75



(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br
Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

2025-69QSBQ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 29/01/2025 07:53 PÁGINA 74 / 75

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 24/01/2025 09:23:28 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 23/01/2025 16:17:47 -03:00

RAFAEL VILLAR MERCES
CIDADÃO
assinado em 29/01/2025 07:53:16 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 29/01/2025 07:53:16 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-59QSBQ

Contrato nº 074/2023, no percentual de 1,72%, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.
Valor: R$ 127.346.760,77
Dotação Orçamentária: Exercício Financeiro **2023** - Programas de Trabalho **20.44.901.10.302.0047.1092** - Elemento Despesa 4.4.90.51 - **R$193.892,56**. Exercício Financeiro **2024** - Programas de Trabalho **20.44.901.10.302.0047.1092** - Elemento Despesa 4.4.90.51 - **R$ 5.544.706,07**. Exercício Financeiro **2025** - Programas de Trabalho **20.44.901.10.302.0061.1092** - Elemento Despesa 4.4.90.51 - **R$ 121.608.162,14**
Assinatura: 29/01/2025
NEOMAR ANTÔNIO PEZZIN JÚNIOR
DIRETOR EXECUTIVO GERAL - DER/ES
Protocolo 1481747

EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.
Proc. DER-ES Nº 2024-VNNNL. **Partes:** DER-ES e EDP - ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.
Objeto: Autorizar a implantação transversal de 48,96 m de rede aérea de energia (baixa e média tensão), bem como a instalação de um poste de concreto S.C. do 12/1000, sobre a faixa de domínio da rodovia estadual ES-440, nas proximidades do km 3, segmento 440EES0010, trecho ENTR. BR-101 (BEBEDOURO) - ENTR. ESTRADA MUNCIPAL (P/ ES-245), no município de Linhares-ES.
Licença para Implantação de Infraestrutura: nº E.1176/2025.
Assinatura: 29/01/2025
Neomar Antônio Pezzin Júnior
Diretor Executivo Geral do DER-ES
Protocolo 1481779

ERRATA
Considerando o resumo do Contrato nº 082/2025, referente ao processo Nº 2022-L3XB6, publicado no DIO-ES em 17/01/2025.
ONDE SE LÊ:
(...)57.273.974/0001-46
LEIA-SE:
(...)57.273.974/0001-66
Vitoria/ES, 29/01/2025.
Marcelo Farias Teixeira
Gerente de Licitações e Contratos - DER-ES
Protocolo 1481420

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA DA LOJA Nº 05 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDES Nº 002/2025
Permitente: Ceturb/ES.
Permissionária: LANCHONETE E PADARIA EXPRESS LTDA.
Objeto: Permissão de Uso Remunerada da Loja nº 05 do Terminal de Campo Grande, para exploração comercial.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 18/2024.
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) meses.
Remuneração mensal: R$ 3.147,12.
Processo nº: 2024-46SCT
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1481012

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 06/2024
Contrato nº: 06/2024.
Contratante: CETURB/ES.
Processo CETURB/ES nº: 2023-JLT4F.
Forma de contratação: Pregão Eletrônico nº 20/2023.
Contratada: TRANSEGUR SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 03.265.996/0001-55.
Objeto: Prestação de serviços de vigilância para os Terminais Urbanos de Integração da Região Metropolitana da Grande Vitória, Rodoviária de Vitória, Aquaviários, Terceira Ponte, e Rodovia do Sol.
Da Repactuação do Contrato: Ficam readequadas por este aditivo as planilhas que compõem o valor do Contrato nº 06/2024, em razão da repactuação do valor mensal decorrente da aplicação dos resultados econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho de 2025/2026, cuja vigência retroagirá a 01/01/2025, de acordo com o previsto na Clausula Sexta do referido contrato.
Do valor Contratual: Em função da repactuação prevista na Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato passa a ser de R$ 940.769,90 (novecentos e quarenta mil e setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), conforme planilhas constantes no ANEXO I.
MARCELO CAMPOS ANTUNES
Diretor Presidente
Protocolo 1481020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2025
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: VALORA SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DA CETURB/ES.
Modalidade: Licitação - Pregão Eletrônico 19/2024
Valor total: R$ 42.800,00
Vigência: 12 (doze) meses com início em 24/01/2025.
Processo E-Docs nº: 2024-R8P9Z.
Fiscal do Contrato: Marcelle Pereira Nascimento.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1481053

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025
Contratante: CETURB/ES.
Contratada: SHIELD SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA CETURB/ES.
Modalidade: Licitação - Pregão Eletrônico 19/2024
Valor total: R$ 59.000,00
Vigência: 12 (doze) meses com início em 24/01/2025.
Processo E-Docs nº: 2024-R8P9Z.
Fiscal do Contrato: Marcelle Pereira Nascimento.
Marcelo Campos Antunes
Diretor Presidente
Protocolo 1481078

2025-28GLPR - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 30/01/2025 08:24 PÁGINA 1 / 2

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 30 de Janeiro de 2025 às 0:03:49
Código de Autenticação: abd415ff

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 30/01/2025 08:24:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-28GLPR